




## PROJETO DE LEI Nº. 002/2026, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

**APROVADO**  
Em Sessão de 27/04/2026  
À Secretária P/ Providências  
28/04/2026  
Data  Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a doar à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Nação Madureira, o imóvel público urbano que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Valério, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de São Valério - TO, autorizado a doar à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - NAÇÃO MADUREIRA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, organização religiosa, inscrita no CNPJ nº 02.301.849/0001-20. O Imóvel urbano designado Lote 10, da Quadra 17, com a área de 497,76m<sup>2</sup>, situado na Avenida Ceara esquina com a Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, s/n, Setor Aeroporto São Valério - TO, pertencente ao Poder Público Municipal, descrito na Certidão de Inteiro Teor expedido pelo Cartório São Valério, em anexo, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** O Imóvel ora doado, destina-se exclusivamente à construção do Templo da entidade beneficiada, para desempenho de suas atividades de cunho religioso. Sendo que, o referido imóvel está avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**§1º** É vedado à Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Nação Madureira, vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienar a terceiro a área doada.

**§2º** A doação que se refere esta Lei terá caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, nos termos desta Lei, desde que cumprido o rege o Art. 3ª desta Lei.

  
Wada Franco de F. Trindade  
Prefeita Municipal



**Art. 3º.** A entidade beneficiada deverá destinar o imóvel doado exclusivamente à finalidade constante nesta Lei, sendo que, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da efetivação da doação, e não tiver sido iniciada a construção do estabelecimento religioso, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio público municipal. Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, após prévia autorização da autoridade administrativa superior, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado não superior à 12 (doze) meses, na forma e condições constantes no Anexo único.

**§1º** - A reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município à entidade donatária e ao Cartório de Registro de Imóveis local.

**§2º** - Em caso de retrocessão da doação feita por esta Lei, a entidade beneficiada não terá direito a nenhuma indenização por quaisquer benfeitorias que tenha realizado no imóvel.

**Art. 4º.** Se a entidade beneficiada, permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

**Art. 5º.** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará ao Patrimônio Público Municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Art. 6º** As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes é de responsabilidade do Donatário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério – Tocantins, 15 de abril de 2026.

  
Wada Francyel Ferreira Trindade  
Prefeito Municipal

**Wada Francyel Ferreira Trindade**  
Prefeito Municipal